

00413_000000682018-29

Em caso de resposta negativa, justifique:		
VALOR ATUAL DA CONTRATAÇÃO	VALOR APÓS REAJUSTE	DIFERENÇA/IMPACTO FINANCEIRO
Mensal R\$	Mensal R\$	Mensal R\$
Anual R\$	Anual R\$	Anual R\$
Total R\$	Total R\$	Total R\$
Brasília, ____/____/____.		Assinatura do Ordenador da Pasta:
		Nome: _____
		Matricula: _____
		Telefone: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

JULGAMENTO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
 O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com fulcro no Parágrafo único do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 0413-000246/2017, RESOLVE:
 APROVAR o Parecer Jurídico SFI-GDF nº 48/2017 - IPREV/DIUR,
 ACOLHER as conclusões do Relatório Final exarado pela Comissão Processante,
 DECLARAR extinta a punibilidade em razão da prescrição com fundamento no art. 207, I e/c art. 208, III, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

CONSELHO FISCAL

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
 Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09 horas, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a quadragésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Prev/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, voltado ao acompanhamento e a fiscalização do funcionamento da entidade e seus planos de benefícios. A reunião foi presidida pelo Senhor Maurílio de Freitas que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Presentes os Conselheiros Titulares: Maurílio de Freitas, Admar de Queiroz Maciel e Caio Abbott. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gasparly. O Presidente do Conselho, informou que convocou esta reunião visando dar continuidade aos trabalhos, para a elaboração do Parecer da Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Após verificar a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão pelo Item I da pauta, Prestação de Contas referente ao exercício de 2017. Após analisar os documentos disponibilizados no SEI, quanto ao processo 0041-00003005/2017-73, que trata da participação acionária - BRB deliberaram por solicitar que seja disponibilizado o documento oficial da cessão dos imóveis pela TERRACAP, bem como das ações do referido banco, incluindo documento que conste a metodologia dos cálculos para apuração de valores. Em seguida, considerando o item 7-A da Decisão nº 3281/2017 do TCDF, decidiram convidar o Chefe da Unidade de Atuação da Presidência do Instituto, Senhor Augusto Morel Nitschke, para participar da reunião. O conselheiro Admar Maciel discorreu sobre a ausência da digitalização dos documentos, dos bancos de dados e informações que dão suporte à avaliação e reavaliações atuariais, uma vez que de acordo com a Portaria MPS 403/2008, podem ser solicitados a qualquer tempo. O Senhor Augusto explicou que a Avaliação Atuarial foi feita com base nos mesmos parâmetros utilizados para o ano de 2016 e pontuou que em razão da criação da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, ocorreu somente a alteração da regra. Após discussão, considerando a inaccessibilidade à Base de Dados, decidiram solicitar ao Senhor Augusto que disponibilize ao Conselho, Relatório detalhado, explicando todos os itens da Decisão nº 3281/2017 do TCDF, e que sejam inseridos no processo, os documentos de maior relevância, bem como comunicação feita por meio de e-mails com a Caixa Econômica. Em seguida, convidaram o Coordenador da Coordenação de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev, Senhor José Ailton Ferreira Lima a participar da reunião visando saber se, para a elaboração da proposta orçamentária, foi levado em consideração as informações do cálculo atuarial de receitas e despesas. O Coordenador respondeu que não, discorreu sobre o assunto e relatou que a referida Proposta é elaborada com base na execução que o instituto tem no ano e entregou a cópia de um QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas. Item II - Outros assuntos. Foi elaborado e aprovado o cronograma contendo as datas para a realização de reuniões no ano em curso. Tendo em vista a prestação de contas, foi solicitado aos conselheiros a atualização das certidões negativas. Por fim, considerando tratativa com o presidente do Iprev/DF em reunião realizada em 04/12/2017, deliberaram por enviar expediente solicitando adequação da lei ao Conselho Fiscal no que diz respeito ao capítulo V da LC 932/2017, que altera o artigo 88 da Lei Complementar 769/2008, que trata de grau dos Conselhos. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 12 horas e 05 minutos, eu Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi disponibilizada no SEI, para ser assinada pelos participantes da reunião.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atuariais.html>, pelo código 50012018020600011

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1219-135062)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 515/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MD DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.806.716/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 24.630.578/0004-32 doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convenções ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I- tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
 b) se o processo estiver extinto;
 c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no site www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

ROBERTO JOSE DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
 Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 2017.1214-133272)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETARIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 06/2018 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.364.147/003-20 e no CNPJ/MF sob o nº 01.412.845/0004-08, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS




LISTA DE PRESENÇA – 45ª Reunião Extraordinária

Data: 15 de janeiro de 2018

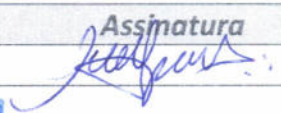
Horário: 9 horas

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º Andar, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE
BRASÍLIA/DF.

Conselheiros Titulares

<i>Nome</i>	<i>Assinatura</i>
Adamor de Queiroz Maciel	
Caio Abbott	
Maurílio de Freitas	

Conselheiros Suplentes

<i>Nome</i>	<i>Assinatura</i>
Jomar Mendes Gaspary	
Barão Mello da Silva	FALTOU
Eliete Santos da Silva	FALTOU



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
CONSELHO FISCAL - CONFIS


LISTA DE PRESENÇA – 45ª Reunião Extraordinária

Data: 15 de janeiro de 2018

Horário: 9 horas

Local: SCS QUADRA 09 BLOCO B, 1º Andar, EDIFÍCIO PARQUE CIDADE CORPORATE
BRASÍLIA/DF.

CONVIDADOS

<i>Nome</i>	<i>Assinatura</i>
José Ailton F. Leima	
AUGUSTO MOREL NITSCHKE	